



ORDEM DE SERVIÇO DTR – 019/2011

Assunto: Envio de Boletins Estatísticos de Estações Rodoviárias – BER (on line).

O Diretor de Transportes Rodoviários – DAER, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 13.423, de 05 de Abril de 2010, dispostas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.199 de 27 de Abril de 2010, com a finalidade de disciplinar e normatizar o envio de Boletins Estatísticos mensais das Estações Rodoviárias do Estado,

R E S O L V E :

Art. 1º – A partir de 01 de dezembro de 2011, os Boletins Estatísticos deverão ser digitados pelo sistema INTRANET / DAER (“on line”).

Art. 2º – As Estações Rodoviárias devem enviar para o correio eletrônico bolrodov@daer.rs.gov.br os seguintes dados para cadastramento:

- 1- Razão Social da Concessionária da Estação Rodoviária;
- 2- Nome do responsável pela digitação do BER;
- 3- CPF do responsável pela digitação do BER;
- 4- Correio eletrônico para contato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a realização do cadastro será enviada correspondência eletrônica aos Concessionários contendo as orientações de como realizar a digitação do Boletim Estatístico.

Art. 3º – Após o envio dos dados estatísticos, a Concessionária terá a obrigação de recolher a Taxa de Fiscalização até o dia 30 do mês subsequente e a Taxa de Manutenção até o dia 15, também do mês subsequente.

Art. 4º – O não recolhimento das taxas referidas no Artigo 3º até a data limite implicará na emissão de termo de Notificação por descumprimento ao Art. 43 do Decreto Nº 21.072 de 12 de março de 1971.

Art. 5º – As Concessionárias que já enviam os dados estatísticos por correio eletrônico de forma integrada ao sistema do DAER estão desobrigadas de atender esta normativa.

Art. 6º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data.

Porto Alegre, 24 de agosto de 2011.

Saul Sastre
Diretor de Transportes Rodoviários